PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2129 DE 16/12/06 a 18/12/06 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1515/2006

SÚMULA: "APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 882/99".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta - COMTUR, será representado por 18 (dezoito) membros, dos setores abaixo mencionados, passando o artigo 2º da Lei 882/1999, a conter a seguinte redação:

§ 1º – Representantes do Poder Público:
I - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
III – um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
IV - dois representantes da Câmara de Regionalização;
V – um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

§ 2º – Representantes da Sociedade Civil:
I - Um representante do Segmento Comercial – CLD;
II – Um representante da Rede Hoteleira – Hotel;
III – Um representante da Rede Hoteleira – Pousada;
IV – Um representante das Agências de Turismo;
V – Um representante das Empresas de Transportes;
VI – Um representante da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta;

§ 3º – Representantes do Terceiro Setor:
VII - Um representante do Sebrae;
VIII - Um representante da Associação de Piloteiros;
IX - Um representante da Associação dos Astesãos;
X - Um representante do Rotary Clube;

XI – Um representante do Lions Clube;

XII – Um representante da Associação Amigos do Parque Estadual Cristalino.

Art. 2°- Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em Especial as Leis Municipais n.°s 1011/2001 e 1479/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, Em 13 de dezembro de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL